Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3428/2001.

ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, como carga horária de trabalho aos servidores municipais, 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a legislação específica com previsão de carga horária inferior.

Parágrafo único – O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e dos trabalhos externos será estabelecido por Decreto, respeitadas as 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERECHIM/RS, 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração